

第 85/2022 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 85/2022

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2013號法律《文化遺產保護法》第七十三條第三款的規定，經聽取文化遺產委員會的意見，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《非物質文化遺產的管理指引》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月十六日

社會文化司司長 歐陽瑜

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), ouvido o Conselho do Património Cultural, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as Orientações de Gestão do Património Cultural Intangível, anexas ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Jeong U.*

附件

《非物質文化遺產的管理指引》

一、目標

《非物質文化遺產的管理指引》（下稱“《管理指引》”）旨在有效保護和推廣澳門特別行政區的非物質文化遺產，加強保護工作的管理。

二、適用範圍

《管理指引》適用於澳門特別行政區的公共部門、私人實體、社群及群體，在開展非物質文化遺產保護和推廣工作時，應遵循相關的規定。

三、規範的內容

《管理指引》針對下列事宜作出規範：

- (1) 非物質文化遺產清單；
- (2) 對非物質文化遺產的保護；
- (3) 《非物質文化遺產名錄》；
- (4) 非物質文化遺產傳承人的確認；
- (5) 支援措施。

四、非物質文化遺產清單

（一）非物質文化遺產清單（下稱“清單”），其更新是指非物質文化遺產項目（下稱“項目”）的新增或除名。

（二）文化局適時對清單作出評估，對於無法傳承的項目，

Anexo

Orientações de Gestão do Património Cultural Intangível

1. Objectivo

As Orientações de Gestão do Património Cultural Intangível, doravante designadas por Orientações de gestão, visam salvaguardar e divulgar, de forma eficaz, o património cultural intangível da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e reforçar a gestão das acções de salvaguarda.

2. Âmbito de aplicação

As Orientações de gestão são aplicáveis aos serviços públicos, entidades privadas, comunidades e grupos da RAEM, os quais devem observar as respectivas disposições no desenvolvimento de acções de salvaguarda e divulgação do património cultural intangível.

3. Conteúdo

As Orientações de gestão regulam as seguintes matérias:

- (1) Inventário do património cultural intangível;
- (2) Salvaguarda do património cultural intangível;
- (3) Lista do Património Cultural Intangível;
- (4) Reconhecimento de transmissores do património cultural intangível;
- (5) Medidas de apoio.

4. Inventário do património cultural intangível

1) O inventário do património cultural intangível, doravante designado por inventário, refere-se à adição de novas manifestações do património cultural intangível, doravante designadas por manifestações, ou à exclusão das já inventariadas.

2) O inventário é avaliado pelo Instituto Cultural, em tempo oportuno, podendo dele ser excluídas as manifestações cuja

經諮詢文化遺產委員會意見後，可將項目從清單中除名。

五、對非物質文化遺產的保護

(一) 文化局鼓勵公共部門、私人實體、社群及群體積極參與非物質文化遺產的保護、延續和推廣工作。

(二) 對於有意成為非物質文化遺產保護單位(下稱“保護單位”)的公共部門、私人實體、社群或群體，應向文化局提交下列文件及資料：

(1) 填報由文化局編製的申請表格，內容須包括申請單位的基本資料；

(2) 申請單位為項目進行調查建檔立檔、研究出版、傳承和實踐活動、展示展演和宣傳普及、場地的保護等相關資料；

(3) 其他對評估申請具參考性的資料。

(三) 文化局對保護單位的確認，應考慮下列條件：

(1) 對項目有深入的瞭解或已完成相關的基礎研究工作；

(2) 保存與項目相關的實物或檔案資料；

(3) 具備實施項目保護計劃的能力；

(4) 具備開展傳承、展示活動的場所和條件。

(四) 每個項目可以由一個或一個以上經文化局確認的保護單位實施保護工作。

(五) 文化局對保護單位授予證書。

六、保護單位的工作

(一) 保護單位應對其所保護的項目實施保護工作，尤其：

(1) 蒐集與彙整相關的實物、資料、影像及相關檔案，並將之登記、整理、建檔及數碼化；

(2) 維護相關的工具、物件、手工藝品；

transmissão seja impossível, ouvido o Conselho do Património Cultural.

5. Salvaguarda do património cultural intangível

1) O Instituto Cultural deve estimular os serviços públicos, entidades privadas, comunidades e grupos a participar activamente na salvaguarda, continuidade e divulgação do património cultural intangível.

2) Os serviços públicos, entidades privadas, comunidades e grupos interessados em assumir a qualidade de entidade de salvaguarda do património cultural intangível, doravante designados por entidades encarregues da salvaguarda, devem apresentar os seguintes documentos e informações ao Instituto Cultural:

(1) Formulário de candidatura disponibilizado pelo Instituto Cultural devidamente preenchido, onde devem constar os dados e informações da entidade candidata;

(2) Informações relativas às manifestações desenvolvidas pela entidade candidata, nomeadamente, documentação e investigação, estudo e publicação, transmissão e prática, exposição e exibição, divulgação e generalização das manifestações, bem como a salvaguarda dos locais para a sua realização;

(3) Demais informações de referência úteis para a avaliação.

3) No reconhecimento das entidades encarregues da salvaguarda, o Instituto Cultural deve ponderar os seguintes requisitos:

(1) Ter conhecimentos aprofundados sobre as manifestações ou ter concluído o seu estudo preliminar;

(2) Ter conservado objectos ou arquivos relacionados com as manifestações;

(3) Ter capacidade para a realização do plano de salvaguarda das manifestações;

(4) Dispor de locais e reunir condições para o desenvolvimento de actividades que visem a transmissão e exposição das manifestações.

4) Cada manifestação pode ser salvaguardada por uma ou mais entidades encarregues da salvaguarda reconhecidas pelo Instituto Cultural.

5) O Instituto Cultural atribui certificado às entidades encarregues da salvaguarda.

6. Acções das entidades encarregues da salvaguarda

1) As entidades encarregues da salvaguarda devem realizar acções de salvaguarda sobre as manifestações a seu cargo, nomeadamente:

(1) Recolher e compilar os objectos, informações, imagens e arquivos relacionados, processando o seu registo, organização, documentação e digitalização;

(2) Salvaguardar os respectivos instrumentos, objectos e artefactos;

- (3) 組織、促進或協助研究、出版的事宜；
- (4) 開展傳承培訓工作或宣傳推廣活動；
- (5) 支援非物質文化遺產傳承人對項目的保護工作，包括提供場地、推廣、研究、保存資料等；
- (6) 整理已實施保護工作的資料及存檔記錄；
- (7) 配合或參與由文化局或其他公共部門所進行的保護工作。

(二) 保護單位應每年向文化局提交保護工作報告，並按文化局的評估意見實施保護工作。

七、保護單位的除名

如保護單位出現下列任一情況，文化局經評估後可將其除名：

- (1) 侵占或損毀清單項目的實物、資料、檔案、工具、物件、手工藝品；
- (2) 在無正當理由下，不按上款(二)項所指的文化局的評估意見實施保護工作；
- (3) 放棄成為保護單位。

八、《非物質文化遺產名錄》

列入清單的項目，符合下列任一標準，可入選《非物質文化遺產名錄》：

- (1) 體現澳門的傳統文化，尤其是具有重要的歷史、文學、藝術、科學、技術或工藝價值；
- (2) 在一定群體或區域內世代相傳，具有較長的傳承歷史和清晰的傳承脈絡，並以活態形式存在；
- (3) 項目具有鮮明的族群或地區特色，或能顯示澳門社會生活的文化特色，且為其中的典型，在澳門特別行政區具有較大的社會影響力；
- (4) 具有維繫社區關係的作用，為社區或群體提供認同感和持續感，並具有促進社會和諧和可持續發展的作用。

(3) Organizar, promover ou colaborar em assuntos relacionados com o seu estudo e publicação;

(4) Realizar acções de formação que visem a sua transmissão ou actividades promocionais;

(5) Apoiar os transmissores do património cultural intangível na realização de acções de salvaguarda das manifestações, incluindo o fornecimento de informações sobre o local, a divulgação, o estudo e a conservação das manifestações;

(6) Organizar as informações relacionadas com as acções de salvaguarda realizadas para efeitos de arquivo e de registo;

(7) Colaborar ou participar nas acções de salvaguarda a realizar pelo Instituto Cultural ou por outros serviços públicos.

2) As entidades encarregues da salvaguarda devem apresentar anualmente ao Instituto Cultural um relatório de acções de salvaguarda e implementar acções de salvaguarda em conformidade com os pareceres de avaliação emitidos pelo Instituto Cultural.

7. Exclusão de entidades encarregues da salvaguarda

O Instituto Cultural, pode, após avaliação, excluir as entidades encarregues da salvaguarda, caso se verifique uma das seguintes situações:

(1) Usurpação ou danificação dos objectos, informações, arquivos, instrumentos, materiais e artefactos relacionados com as manifestações incluídas no inventário;

(2) Incumprimento, sem justa causa, das acções de salvaguarda em conformidade com os pareceres de avaliação emitidos pelo Instituto Cultural, nos termos do disposto na alínea 2) do número anterior;

(3) Renúncia à qualidade de entidade encarregue da salvaguarda.

8. Lista do Património Cultural Intangível

As manifestações incluídas no inventário podem ser inscritas na Lista do Património Cultural Intangível desde que estas satisfaçam qualquer um dos seguintes critérios:

(1) Manifestarem a cultura tradicional de Macau, em particular o seu interesse histórico, literário, artístico, científico, técnico ou artesanal;

(2) Transmitirem de geração em geração em determinado grupo ou região, com uma longa história de transmissão e uma clara genealogia de transmissão, existindo numa forma activa;

(3) Possuírem fortes características étnicas ou regionais, ou serem susceptíveis de revelar as características culturais da comunidade de Macau, sendo típicas e com grande influência social na RAEM;

(4) Desempenharem a função de manter o relacionamento comunitário, proporcionando aos bairros comunitários ou aos grupos um sentimento de identidade e continuidade, bem como a função de promover a harmonia e o desenvolvimento sustentável na sociedade.

九、非物質文化遺產傳承人的確認

(一) 對於有意成為非物質文化遺產傳承人的社群、群體或個人，應向文化局提交下列文件及資料：

(1) 填報由文化局編製的申請表格，內容須包括申請人基本資料、傳承脈絡、學習和實踐經歷；

(2) 申請人所掌握的《非物質文化遺產名錄》項目的知識和核心技藝、成就的資料及相關的證明文件；

(3) 授徒傳藝、組織保護活動的情況；

(4) 持有相關實物、資料的情況；

(5) 其他對評估申請具參考性的資料。

(二) 非物質文化遺產傳承人的確認，應考慮下列條件：

(1) 在澳門長期從事傳承實踐工作，熟練掌握《非物質文化遺產名錄》項目的知識和核心技藝；

(2) 在《非物質文化遺產名錄》項目的傳承、實踐中具有重要作用，積極開展傳承活動，帶徒傳藝、培養後繼人材；

(3) 在《非物質文化遺產名錄》項目所在領域、區域或社群內具有代表性、權威性或影響力。

(三) 文化局對非物質文化遺產傳承人授予證書。

十、非物質文化遺產傳承人開展的保護活動

(一) 非物質文化遺產傳承人應組織旨在保護非物質文化遺產的活動，尤其：

(1) 開展宣傳、展示、交流活動；

(2) 開展傳承活動，帶徒傳藝，培養後繼人材；

(3) 保存有關的原始資料、實物；

9. Reconhecimento de transmissores do património cultural intangível

1) As comunidades, grupos ou indivíduos interessados em assumir a qualidade de transmissores do património cultural intangível devem apresentar ao Instituto Cultural os seguintes documentos e informações:

(1) Formulário de candidatura disponibilizado pelo Instituto Cultural, devidamente preenchido, onde devem constar os dados e as informações do candidato, bem como as informações sobre a genealogia de transmissão, a aprendizagem e práticas do candidato;

(2) Descrição dos conhecimentos e técnicas essenciais dominados e méritos do candidato relativos às manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível, bem como os respectivos documentos comprovativos;

(3) Descrição da situação das actividades que visem a transmissão de técnicas aos discípulos e da organização de actividades de salvaguarda;

(4) Descrição da situação dos objectos que possuem e informações revelantes;

(5) Demais informações úteis para a avaliação.

2) O reconhecimento dos transmissores do património cultural intangível deve ter em conta os seguintes requisitos:

(1) Terem-se dedicado, em Macau, de forma continuada, à prática das manifestações e sua transmissão e dominarem conhecimentos e técnicas essenciais das manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível;

(2) Desempenharem um papel importante na transmissão e na prática das manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível, tendo desenvolvido activamente actividades destinadas à transmissão, divulgação de técnicas junto dos discípulos e formação de talentos sucessores;

(3) Possuírem representatividade, autoridade ou influência na área, região ou comunidade em que se inserem as manifestações inscritas na Lista do Património Cultural Intangível.

3) O Instituto Cultural atribui certificados aos transmissores do património cultural intangível.

10. Acções de salvaguarda a desenvolver pelos transmissores do património cultural intangível

1) Os transmissores do património cultural intangível devem organizar actividades que visem a salvaguarda do património cultural intangível, nomeadamente:

(1) Desenvolver actividades de divulgação, de exposição e de intercâmbio;

(2) Desenvolver actividades destinadas à transmissão, divulgação de técnicas junto dos discípulos e formação de talentos sucessores;

(3) Conservar os dados originais e objectos;

(4) 配合由文化局或其他公共部門所進行的調研或宣傳推廣。

(二) 非物質文化遺產傳承人應每年向文化局提交保護活動報告，並按文化局的評估意見實施保護工作。

十一、非物質文化遺產傳承人身份的取消

如非物質文化遺產傳承人出現下列任一情況，文化局經諮詢文化遺產委員會的意見，可取消其身份：

- (1) 在無正當理由下，不實施上款所指的保護活動；
- (2) 無法實施上款所指的保護活動；
- (3) 在無正當理由下，不提交上款(二)項所指的保護活動報告；
- (4) 在無正當理由下，不按上款(二)項所指的文化局意見實施保護工作；
- (5) 放棄成為非物質文化遺產傳承人。

十二、公佈

文化局局長對下列事宜作出的批示，應公佈於《澳門特別行政區公報》：

- (1) 清單的擬訂及更新；
- (2) 保護單位的確認及除名；
- (3) 非物質文化遺產傳承人的確認及身份的取消。

十三、支援措施

(一) 文化局或其他公共部門視乎實際情況，在所屬職能範疇內優先支援保護單位、非物質文化遺產傳承人，或與清單項目相關的私人實體、社群或群體開展以下工作或活動：

- (1) 對急需保護項目所進行的保護工作；
- (2) 培育後繼人材的計劃；
- (3) 對項目資料進行記錄、保存、整理、研究、出版、展示的工作；

(4) Colaborar em acções de investigação, estudo ou divulgação a realizar pelo Instituto Cultural ou por outros serviços públicos.

2) Os transmissores do património cultural intangível devem apresentar anualmente ao Instituto Cultural um relatório de acções de salvaguarda e implementar acções de salvaguarda em conformidade com os pareceres de avaliação emitidos pelo Instituto Cultural.

11. Exclusão de transmissores do património cultural intangível

O Instituto Cultural, pode, ouvido o Conselho do Património Cultural, excluir os transmissores do património cultural intangível, caso se verifique uma das seguintes situações:

- (1) Incumprimento, sem justa causa, das acções de salvaguarda referidas no número anterior;
- (2) Incapacidade de realização das acções de salvaguarda referidas no número anterior;
- (3) Não apresentação, sem justa causa, do relatório das acções de salvaguarda realizadas referido na alínea 2) do número anterior;
- (4) Incumprimento, sem justa causa, das acções de salvaguarda em conformidade com os pareceres emitidos pelo Instituto Cultural referidas na alínea 2) do número anterior;
- (5) Renúncia à qualidade de transmissor do património cultural intangível.

12. Publicação

Devem ser publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* os despachos do presidente do Instituto Cultural relativos aos seguintes assuntos:

- (1) Elaboração e actualização do inventário;
- (2) Reconhecimento e exclusão das entidades encarregues da salvaguarda;
- (3) Reconhecimento e exclusão da qualidade dos transmissores do património cultural intangível.

13. Medidas de apoio

1) O Instituto Cultural ou outros serviços públicos procedem, no âmbito das suas competências e atendendo às realidades, à prestação de apoio prioritário às entidades encarregues da salvaguarda, aos transmissores do património cultural intangível, ou às entidades privadas, comunidades ou grupos relacionados com as manifestações constantes do inventário, no desenvolvimento das seguintes acções ou actividades:

- (1) Salvaguarda das manifestações em necessidades urgentes de salvaguarda;
- (2) Plano de formação de talentos sucessores;
- (3) Registo, conservação, organização, estudo, publicação e exposição das informações das manifestações;

- (4) 開發教育資源或在學校推展教育的計劃；
- (5) 促進青年參與或發展項目的計劃；
- (6) 對項目進行宣傳推廣活動，尤其是展覽、表演、示範；
- (7) 對處於部分或全部消失風險狀況的項目提出保護計劃。
- (二) 由具職權的公共實體向非物質文化遺產傳承人發放傳承的補助。
- (4) Plano de desenvolvimento de recursos educativos ou de promoção educacional nas escolas;
- (5) Plano que promova a participação dos jovens no desenvolvimento das manifestações;
- (6) Actividades promocionais sobre as manifestações, especialmente, exposição, espectáculos e exibição de demonstração;
- (7) Apresentação de plano de salvaguarda para as manifestações que estejam em risco de extinção, parcial ou total.
- 2) A atribuição dos abonos aos transmissores do património cultural intangível com vista a sua transmissão, cabe às entidades públicas competentes.